



PUBLICADO E AFIXADO
NO LUGAR DE COSTUME

Lei Municipal nº820/2007
De 21 de dezembro de 2007

Dispõe sobre Arrecadação de Taxa de Fiscalização para Licença de Localização e Funcionamento e dá outras providências.

Walter Lopes Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Taxa de Fiscalização para Licença de Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2008 será arrecadado da seguinte forma:

I - Com 35% (trinta e cinco por cento) de desconto para quem pagar o exercício de 2008 até 29 de fevereiro de 2008.

II - Com 20% (vinte por cento) de desconto para quem pagar o exercício de 2008 até 31 de março de 2008.


III - Com 10% (dez por cento) de desconto para quem pagar o exercício de 2008 até 30 de abril de 2008;

Art. 2º - Fica este Poder Executivo autorizado a editar normas a fiel observância do disposto nesta Lei, inclusive em relação a prorrogação de prazo e as condições nela prevista.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, 21 de dezembro de 2007.


Walter Lopes Faria
Prefeito Municipal